



## **EDITAL**

## Nº 369/2024

## Paulo Alexandre da Conceição Silva, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, em cumprimento do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada da Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, o **despacho n.º 626-VHVF/2024** de 18 de setembro:

Processo n.º F34/21 2021/550.10.301/277

## **DECISÃO FINAL**

(nos termos e para os efeitos do nº 1 do artigo 89.º, e alínea a) do n.º 3 do artigo 102.º, todos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atualizada, que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), conjugado com o artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo)

HENRIQUE JOSÉ LIVREIRO VIÇOSO FREIRE, Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, no uso da competência delegada por força do Despacho nº 247-PCM/2023, de 16 de fevereiro, o qual foi publicado através do Edital n.º 49/2023, de 17 de fevereiro, e que foi afixado nos lugares de estilo habituais e atento ao relatório final junto aos autos do presente processo, determina que se notifique OLIVEIRA & BOLETA IMOBILIÁRIA LDA., do imóvel sito em RUA CÂNDIDO DOS REIS N.º 139, SEIXAL, para que no prazo de 40 dias (úteis), a contar da data da presente notificação, proceda à EXECUÇÃO DOS SEGUINTES TRABALHOS: reparação e pintura dos revestimentos exteriores do edifício, em condições de segurança, proceder à substituição do portão de madeira e deverão ser garantidas as condições de estabilidade da fachada, enquanto não for reconstruido um edifício no local, pelos seguintes fundamentos de facto e de direito:

- a) A Comissão Técnica de Vistorias de Segurança e Salubridade, nomeada por deliberação camarária, efetuou vistoria ao local no passado dia 12 de julho de 2021, tendo sido lavrado o Auto de Vistoria de Segurança, o qual obteve o Despacho de Homologação n.º 228/VMC/2021 datado de 16 de julho, e que foi comunicado à Empresa OLIVEIRA & BOLETA IMOBILIÁRIA LDA, através do ofício n.º 15639 de 21 de julho, o qual recomendava o tipo de obras e de intervenção a efetuar, impondo um prazo para o seu início e conclusão;
- b) Posteriormente, a Comissão Técnica de Vistorias de Segurança e Salubridade, efetuou deslocação ao local, tendo constatado que não foram realizados os trabalhos recomendados no Auto de Vistoria;
- c) A situação factual descrita, constitui infração por violação ao disposto no n.º 1, do artigo 89.º e n.º 1 do artigo 89.º A, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua redação atualizada dada pelo Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21 de maio, que estabelecem o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, e está sujeita à aplicação de medidas de tutela da legalidade urbanística previstas nos artigos 102.º e seguinte, do mesmo diploma legal;

1 Edital n.º 369/2024



- d) Deste modo e tendo em consideração a situação factual descrita e o enquadramento legal aplicável, fica V. Exº. notificado que o sentido provável da decisão final referente ao presente processo, é o de ordenar que V. Exº, no prazo de 40 dias (úteis) proceda à EXECUÇÃO DOS SEGUINTES TRABALHOS: reparação e pintura dos revestimentos exteriores do edifício, em condições de segurança, proceder à substituição do portão de madeira e deverão ser garantidas as condições de estabilidade da fachada, enquanto não for reconstruido um edifício no local;
- e) A 22 de julho de 2022, foi proferido o Despacho n.º 945-VBS/2022, respeitante à Audiência Prévia, e comunicado ao proprietário, através do Edital n.º 333 de 2022 de 23 de novembro de 2022, que disponha de 15 dias úteis para se pronunciar sobre o sentido provável da decisão, de acordo com o disposto no artigo 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.
- f) Não foi apresentada defesa quanto ao sentido provável de decisão proferido no despacho de audiência prévia;

Face ao exposto, deverá o notificado ficar ciente, que findo o prazo dado para o cumprimento da presente ordem e que se verifique o incumprimento da mesma, esta Câmara Municipal, não obstante a aplicação das respetivas coimas, efetuará a devida participação criminal junto dos Serviços do Ministério Público da Comarca de Lisboa, porquanto com tal conduta, a notificada poderá incorrer na prática de crime de desobediência, previsto e punido no artigo 348.º do Código Penal, conforme previsto no artigo 100.º do RJUE.

Por fim, para além das medidas mencionadas anteriormente, deverão ainda ficar cientes que em caso de incumprimento da ordem dada, esta Câmara Municipal, poderá dar início ao competente processo administrativo para a execução das medidas ordenadas ficando todas as despesas por conta dos notificados, de acordo com o disposto no artigo 102.º-A do RJUE e do artigo 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Notifique-se o interessado do texto integral deste ato administrativo, o qual determina a decisão final do presente processo, dando cumprimento ao disposto nos artigos 112.º, 113.º,114.º e 127.º, todos do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais".

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por cinco dias (úteis) dos dez subsequentes à data do presente.

Seixal, 25 de novembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre da Conceição Silva